



PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Comarca VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO
9ª Vara FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANCA
Cartório do R. Dr. João Ribeiro, 433 - 2.º andar - CEP 03634
e Ofício
Processo nº 18/93-n/c.

ITAMAR BATISTA DE SOUZA -
CONSELHO TUTELAR

Rua Candapáí nº 492
Vila Marieta

SÃO PAULO

SP

0 3 6 2 1

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes: CONSELHO TUTELAR - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROFª. ADALGISA MOREIRA PIRES", **INTIMO** Vossa Senhoria, através da presente, para que se manifeste, em **TRES DIAS**, sobre a cota ministerial de fls. 120/120vº dos autos em epígrafe, cujo teor transcrevo a seguir: "MM. Juiz: Pelo que consta dos autos, em especial, pelas cópias da liminar e da r. sentença de mérito da 9ª Vara da Fazenda Pública, o Conselho da Escola agiu dentro dos limites de sua competência. Os alunos atingidos pela medida do Conselho já estão com sua situação regularizada em outros estabelecimentos educacionais. Opino, pois, pelo arquivamento dos autos. SP. 11.08.1993. a) ANTONIO AUGUSTO BATISTA JUNIOR - Promotor de Justiça".
Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Nome datilografado

Em 17 de agosto de 1993

IVONE GUERREIRO TORTOZA
Escrivão(ã) Diretor(a)

50.08.005

